

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022.**

*Aprova o Regulamento dos Programas de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) denominados, Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica - PRP/UEMS.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de agosto de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revogar a Resolução CEPE-UEMS nº 1.577, de 19 de outubro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento dos Programas de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) denominados Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica - PRP/UEMS, conforme anexo que integra esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.937  
Data: 13/9/2022  
Página: 71 -81

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE  
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UEMS E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
PEDAGÓGICA – PRP/UEMS**

**Sumário**

1.	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2.	DOS OBJETIVOS	4
3.	DAS DEFINIÇÕES	4
4.	DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS	5
5.	DA GESTÃO ACADÊMICA	7
6.	DAS BOLSAS E DO CUSTEIO	8
7.	DAS ATRIBUIÇÕES	9
8.	DA SELEÇÃO	11
9.	DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS	11
10.	DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	12
11.	DO DESLIGAMENTO	12
12.	DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA	13
13.	DOS ENCARGOS DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

(Fl. 2/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este documento normatiza o funcionamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS denominados Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/UEMS e Programa de Residência Pedagógica – PRP/UEMS, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino – PROE, e são iniciativas que visam intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior.

*Parágrafo único.* Essas iniciativas são homônimas às que integram a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação – MEC, desenvolvidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

**Art. 2º** O PIBID/UEMS tem por finalidade proporcionar aos alunos discentes das primeiras séries dos cursos de licenciatura a inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior. Ações supervisionadas pelo (a) professor(a) preceptor(a) e sob a orientação do(a) docente orientador(a).

**Art. 3º** O PRP/UEMS tem por finalidade promover a experiência de vivências pedagógicas e de regências em sala de aula aos alunos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, supervisionados pelo professor(a) preceptora e sob a orientação do (a) docente orientador(a).

**Art. 4º** Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão desenvolvidos em consonância com as normas gerais da CAPES que regem esses programas em nível nacional, adequando-as, no que couber, às especificidades da UEMS.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º** São objetivos do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS, denominados PIBID/UEMS e PRP/UEMS:

I - incentivar a formação de professores em nível superior para a educação básica, fortalecendo e aprofundando a formação teórico-prática de estudantes dos cursos de licenciatura;

II - contribuir para a valorização do magistério, promovendo a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas à formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UEMS;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas públicas de educação básica, proporcionando oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas,

(Fl. 3/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

tecnológicas e práticas de caráter inovador, promovendo a integração entre educação superior e educação básica; e,

V - valorizar a experiência dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, mobilizando-os como cofomadores na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional.

### **CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 6º** Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - projeto Institucional do PIBID/UEMS: projeto institucional vinculado à PROE que englobam um, ou mais Subprojetos do programa PIBID/UEMS;

II - projeto Institucional do PRP/UEMS: projeto institucional vinculado à PROE que englobam um ou mais Subprojetos do PRP/UEMS;

III - subprojeto: subdivisão do projeto institucional organizada por área de formação das licenciaturas e/ou de forma interdisciplinar;

IV - núcleo: grupo de participantes de um Subprojeto, composto por docente da UEMS, professores da Educação Básica e alunos discentes das licenciaturas para o desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

V - escola campo: escola pública de educação básica onde se desenvolvem as atividades dos Subprojetos;

VI - coordenador(a) Institucional: docentes da UEMS responsáveis pela execução do projeto institucional do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS;

VII - coordenador(a) de área: docente da UEMS responsável por planejar e orientar as atividades dos licenciandos de seu núcleo do PIBID/UEMS;

VIII - orientador(a): docente da UEMS responsável por planejar e orientar as atividades dos licenciandos de seu núcleo do PRP/UEMS;

IX - supervisor(a): professor(a) da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na escola campo;

X - preceptor(a): professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional, responsável por acompanhar, orientar e supervisionar as atividades dos bolsistas residentes nas atividades desenvolvidas na escola campo;

XI - bolsista de Iniciação à Docência: aluno (a) regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional do PIBID/UEMS;

XII - bolsista Residente: aluno (a) regularmente matriculado em curso de licenciatura que integra o projeto institucional do PRP/UEMS.

**Art. 7º** O PIBID/UEMS e o PRP/UEMS desenvolvem ações que integram o ensino, a extensão e a pesquisa em conjunto com instituições da educação básica e outros espaços educativos, parceiros do programa, no processo de realização de atividades previstas nos subprojetos das licenciaturas, tendo como foco central o ensino.

(Fl. 4/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

**Art. 8º** Fica constituída a Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS), responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação das atividades e ações do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS.

**Art. 9º** As atividades dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão desenvolvidas nos seguintes espaços:

- I - na UEMS;
- II - nas instituições de educação básica parceiras;
- III - em outros espaços de caráter educacional e formativo.

*Parágrafo único.* As atividades desenvolvidas pelos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS envolvem, obrigatoriamente, a equipe de bolsistas, e em situação especial, membros colaboradores e voluntários oriundos das comunidades escolar e acadêmica, cuja participação deverá ser registrada nos relatórios dos subprojetos.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS**

**Art. 10.** Os projetos institucionais do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS serão compostos pelas equipes a seguir.

Compõem a equipe do PIBID/UEMS:

- a) o coordenador institucional do PIBID/UEMS;
- b) os coordenadores de área dos núcleos;
- c) os professores supervisores das escolas campo;
- d) os bolsistas de iniciação à docência;
- e) professores colaboradores da UEMS, quando indicados pelos coordenadores de área;
- f) alunos (as) voluntários e professores colaboradores da escola campo, quando indicados pelos coordenadores de área.

Compõem a equipe do PRP/UEMS:

- a) o coordenador institucional do PRP/UEMS;
- b) os docentes orientadores dos núcleos;
- c) os professores preceptores das escolas campo;
- d) os bolsistas residentes;
- e) professores colaboradores da UEMS, quando indicados pelos orientadores;
- f) alunos voluntários e professores colaboradores da escola campo, quando indicados pelos orientadores.

§ 1º Compreende-se por professores colaboradores os docentes da universidade ou das instituições públicas conveniadas que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos.

(Fl. 5/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 2º Compreende-se por voluntários os alunos das licenciaturas da UEMS que executem regularmente as atividades dos subprojetos sem receber bolsa.

§ 3º Compreende-se por servidores técnicos administrativos os Técnicos de Nível Superior e Assistentes Técnicos de Nível Médio que prestam serviços de apoio técnico aos subprojetos e ao projeto institucional do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS.

**Art. 11.** São requisitos para ocupar os cargos de coordenador institucional:

- I - possuir título de mestre ou doutor;
- II - pertencer ao quadro permanente da UEMS;
- III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS;
- VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por, pelo menos, dois dos seguintes critérios:
  - a) coordenação de projetos ou programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
  - b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
  - c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico em escola de educação básica);
  - d) docência em disciplina de Estágio Curricular em curso de licenciatura;
  - e) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração ou especialização);
  - f) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
  - g) docência na educação básica (função docente).

VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na UEMS;

IX - ter, no mínimo, 12 horas semanais disponíveis para as atividades do PIBID.

*Parágrafo único.* Quando o projeto envolver o fomento de bolsa de coordenação institucional financiada pela CAPES, deve se observar os requisitos exigidos em Portaria desta coordenadoria.

**Art. 12.** São requisitos para ocupar o cargo de coordenador(a) de área e de docente orientador (a):

- I - possuir título de mestre ou de doutor;
- II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou de pós-graduação;
- III - pertencer ao quadro de docentes efetivos e/ou cedidos da UEMS;
- IV - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEMS, na área do Subprojeto;

(Fl. 6/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

VI - ser indicado pelo Colegiado do Curso de licenciatura da UEMS no qual estiver vinculado o núcleo do subprojeto;

VII - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na IES;

IX - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada por pelo menos 3 (três) dos 8 (oito) critérios abaixo:

- a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);
- c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);
- d) docência em disciplina de Estágio Curricular em curso de licenciatura;
- e) orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de licenciatura;
- f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);
- g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;
- h) docência na educação básica (função docente);
- i) ter, no mínimo, 8 (oito) horas semanais disponíveis para as atividades do subprojeto.

§ 1º A PROE poderá estabelecer outros critérios para seleção de coordenadores de área ou docentes orientadores, por meio de edital.

§ 2º Não havendo professores do quadro permanente ou de cedidos da UEMS que atendam aos requisitos exigidos neste artigo, poderão ser aceitos professores convocados, pelo período em que durar a convocação.

§ 3º A excepcionalidade prevista no parágrafo 1º deverá ser revogada pela CAP/UEMS assim que se constatar a existência de professores que atendam aos requisitos exigidos neste artigo e manifestarem o interesse em participar do programa. A substituição deverá ocorrer preferencialmente no final de período letivo semestral das instituições parceiras para garantir a continuidade das ações.

§ 4º Quando o projeto envolver o fomento de bolsa de coordenação de área ou de orientação financiada pela CAPES, deve se observar os requisitos exigidos em Portaria desta coordenadoria.

**Art. 13.** São requisitos para ocupar o cargo de professor(a) supervisor(a) ou professor (a)preceptor (a):

I - possuir licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

(Fl. 7/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III - ser professor em efetivo exercício na escola campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no subprojeto;
- V - ser selecionado pela UEMS, atendendo aos critérios estabelecidos pelo edital.

**Art. 14.** São requisitos para concorrer a bolsista de iniciação à docência ou bolsista residente:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEMS, na área do subprojeto;
- II - para bolsista de iniciação à docência, ter concluído no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- III - para bolsista residente, ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar matriculado a partir da 3ª série do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEMS;
- V - ser aprovado em processo seletivo realizado pela UEMS;
- VI - dedicar-se às atividades do subprojeto, observando a carga horária mínima de trinta horas mensais.

*Parágrafo único.* O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista, desde que o vínculo não seja com a UEMS e nem com a escola campo onde realiza as atividades do projeto.

**Art. 15.** Para participação de professores colaboradores e alunos voluntários, observar-se-á o disposto nos artigos 12, 13 e 14, respectivamente, excetuando-se a necessidade de processo seletivo e o cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos supracitados.

## CAPÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA

**Art. 16.** Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS serão administrados pelos respectivos coordenadores institucionais em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS), que será composta:

- I - pelos coordenadores institucionais dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS, membros natos, sendo designado pela PROE um para presidente e o outro para vice-presidente;
- II - por um coordenador de área do PIBID/UEMS;
- III - por um orientador do PRP/UEMS;

(Fl. 8/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

- IV - por um professor supervisor ou professor preceptor;
- V - por um bolsista de iniciação à docência ou bolsista residente;
- VI - por um representante indicado pela PROE.

*Parágrafo único.* Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão escolhidos pelos seus pares em processo seletivo específico e terão assento na CAP/UEMS por um mandato de dois anos ou enquanto durar o vínculo com o programa, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 17.** Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS):

- I - assessorar as coordenações institucionais do PIBID/UEMS E PRP/UEMS no que for necessário para o bom funcionamento dos programas, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II - propor alterações do Regulamento dos Programas;
- III - aprovar relatórios internos parciais e finais, e os relatórios para encaminhamento à CAPES quando for o caso;
- IV - elaborar e aprovar o sistema de acompanhamento e avaliação dos programas;
- V - examinar e deliberar sobre solicitações dos bolsistas dos programas;
- VI - aprovar o orçamento interno e a prestação de contas dos programas, quando for o caso;
- VII - elaborar e dar publicidade aos editais de seleção dos bolsistas dos programas;
- VIII - contatar a direção das instituições participantes dos programas, quando necessário;
- IX - propor soluções para problemas demandados e relacionados ao andamento das atividades dos programas nas escolas campo e nos núcleos dos subprojetos;
- X - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação dos programas;
- XI - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas vinculados aos programas;
- XII - avaliar periódica e sistematicamente os programas;
- XIII - elaborar instrumentos de acompanhamento dos bolsistas egressos dos programas.

*Parágrafo único.* A CAP/UEMS deverá reunir-se, ordinariamente, ao menos duas vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO VI DAS BOLSAS E DO CUSTEIO**

**Art. 18.** O Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS destina-se à concessão de bolsas de iniciação à docência para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UEMS) e para o Programa de Residência Pedagógica (PRP/UEMS), para os alunos das licenciaturas da UEMS.

(Fl. 9/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 1º A UEMS estabelecerá anualmente o quantitativo suficiente para atender as demandas dos cursos e o valor da bolsa equiparado aos valores de bolsas de mesma natureza concedidas pela UEMS e/ou pelo Governo Federal.

§ 2º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta investimento, conta salário, conta conjunta ou conta poupança.

§ 3º A UEMS poderá estabelecer convênios e parcerias para a concessão de bolsas de coordenação para docentes da universidade e bolsas de supervisão para professores das escolas de educação básica, responsáveis pelo acompanhamento dos bolsistas de iniciação à docência.

§ 4º A UEMS poderá aportar recursos financeiros ou outros meios de apoio destinados a garantia do acompanhamento e execução das atividades dos programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS.

**Art. 19.** Os programas PIBID/UEMS e PRP/UEMS poderão ser desenvolvidos em parceria com a CAPES por meio da concessão de bolsas aos seus participantes e recursos de custeio previstos em editais específicos desta coordenadoria.

§ 1º Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades dos programas serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome dos coordenadores institucionais, que terão a função de gerenciar esses recursos.

§ 2º As movimentações dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos, são de responsabilidade dos coordenadores institucionais e deverão obedecer às regras da CAPES sobre a matéria.

## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 20.** São atribuições dos coordenadores institucionais do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS:

I - responder pela coordenação geral dos programas sob sua responsabilidade perante a UEMS, as instituições parceiras, as secretarias de educação e à CAPES quando for o caso;

II - coordenar, junto com a CAP/UEMS o processo seletivo dos demais participantes dos programas, observando os requisitos para participação estabelecidos neste regulamento ou em portarias da Capes, quando for o caso;

III - acompanhar as atividades dos subprojetos junto aos coordenadores de área ou docentes orientadores, zelando pelo cumprimento das atividades previstas no projeto institucional;

(Fl. 10/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

IV - reunir-se periodicamente com os participantes do programa, visando garantir o bom andamento dos subprojetos;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas, com vistas ao seu aprimoramento;

VI - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre do PIBID/UEMS e do PRP/UEMS entre os participantes dos programas;

VII - coordenar a inserção e a atualização dos dados dos participantes dos programas nos sistemas de gestão da UEMS ou da CAPES, quando for o caso;

VIII - monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas;

IX - solicitar a suspensão ou o cancelamento do pagamento das bolsas nos casos previstos neste regulamento e nos editais de seleção dos bolsistas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas implicados;

X - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos subprojetos;

XI - participar, quando convocado, de reuniões, seminários, avaliações ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela UEMS ou pela CAPES no âmbito dos programas;

XII - utilizar os recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XIII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XIV - compartilhar com a direção da UEMS e com seus pares as boas práticas dos programas na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

**Art. 21.** São atribuições dos (as) coordenadores de área e dos docentes orientadores:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades acadêmicas e pedagógicas do núcleo sob sua responsabilidade, em interlocução permanente com a coordenação institucional e com os demais participantes do subprojeto;

II - acompanhar, orientar e avaliar os alunos bolsistas e voluntários em seu processo formativo e na sua imersão nas escolas de educação básica;

III - reunir-se periodicamente com os professores das escolas campo, os alunos e outros atores envolvidos nas atividades do subprojeto;

IV - incentivar a participação em pesquisas, projetos de extensão e outras atividades que enriqueçam a formação dos alunos e dos professores da escola campo;

V - divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre os programas entre os participantes do núcleo;

VI - orientar a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos alunos bolsistas, além de responsabilizar-se pelo recolhimento desses documentos quando solicitado pela coordenação institucional;

VII - participar de seleção das escolas de educação básica, dos professores e dos alunos bolsistas;

VIII - orientar o (a) aluno (a) bolsistas na elaboração de seus planos de atividades ou planos de aula e na execução das atividades e das práticas pedagógicas, em conjunto com o professor da escola campo;

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

(Fl. 11/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

IX - orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos bolsistas nas atividades realizadas nas escolas;

X - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas aos programas, quando convocado pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

XI - fornecer ao setor responsável pelos registros acadêmicos da UEMS informações referentes às atividades desenvolvidas pelos alunos bolsistas e suas respectivas cargas horárias, quando solicitado;

XII - manter o coordenador institucional atualizado sobre eventual evasão no núcleo;

XIII - auxiliar o coordenador institucional no cadastro dos bolsistas e no gerenciamento do pagamento das bolsas dos participantes do seu núcleo, quando necessário;

XIV - auxiliar o coordenador institucional na elaboração dos documentos solicitados pela UEMS, ou pela CAPES quando for o caso, e em outras atividades que se fizerem necessárias;

XV - elaborar relatório com as atividades executadas no núcleo, a fim de compor relatórios e prestação de contas da UEMS ou da CAPES, quando for o caso; e

XVI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da UEMS e da CAPES quanto aos programas, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do núcleo.

**Art. 22.** São atribuições dos professores supervisores e dos professores preceptores:

I - planejar e acompanhar as atividades dos alunos bolsistas na escola, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o coordenador de área ou o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos alunos bolsistas;

III - acompanhar e avaliar o aluno bolsista na aplicação de seus planos de atividades ou planos de aula e na execução das atividades e das práticas pedagógicas;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos alunos bolsistas;

V - informar o coordenador de área ou o docente orientador sobre a frequência e a participação dos alunos bolsistas nas atividades desenvolvidas na escola;

VI - informar ao coordenador de área ou ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do aluno sob sua supervisão;

VII - reunir-se periodicamente com os alunos bolsistas e outros professores da escola, para socializar conhecimentos e experiências;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas aos programas, quando convocado pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor os relatórios e prestação de contas da UEMS; e

XI - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da UEMS e da CAPES quanto aos programas.

(Fl. 12/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

**Art. 23.** São atribuições do Bolsista de Iniciação à docência, Bolsista Residente e voluntários (as):

I - desenvolver as atividades do núcleo, planejadas juntamente com o coordenador de área ou o docente orientador e o supervisor ou o preceptor;

II - elaborar os planos de atividades e os planos aula sob orientação do coordenador de área ou do docente orientador e o supervisor ou o preceptor;

III - cumprir a carga horária de iniciação à docência ou da residência estabelecida pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso;

IV - registrar as atividades executadas em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela UEMS ou pela CAPES, quando for o caso, e entregá-los no prazo estabelecido;

V - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do subprojeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

VI - participar, obrigatoriamente, das reuniões periódicas do núcleo realizadas nas instituições vinculadas ao subprojeto em que atua;

VII - comunicar formalmente ao coordenador de área ou docente orientador qualquer afastamento ou o desligamento do subprojeto e, em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

VIII - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro de atividades com a finalidade de sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX - apresentar formalmente os resultados parciais e/ou finais de seu trabalho, divulgando-os na escola onde exerceu as atividades, em eventos promovidos pela UEMS e/ou pela CAPES, quando for o caso, ou em eventos externos;

X - comunicar qualquer intercorrência no andamento das atividades do núcleo ao professor supervisor ou preceptor, ao coordenador de área ou docente orientador, e ao coordenador institucional;

XI - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

XII - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do núcleo, tais como certificados, atestados médicos etc;

XIII - ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades desenvolvidas nos programas; e

XIV - assinar Termo de Compromisso obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela UEMS nos Programas e a devolver à UEMS, ou à CAPES quando for o caso, eventuais valores de bolsas recebidas indevidamente.

*Parágrafo único.* É vedado ao aluno bolsista assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

## CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

(Fl. 13/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

**Art. 24.** Os coordenadores institucionais serão indicados pela Reitoria ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação, respeitando os requisitos exigidos no artigo 11.

**Art. 25.** Os coordenadores de área e os docentes orientadores serão indicados por meio de Ata de reunião dos respectivos colegiados de cursos, respeitando os requisitos exigidos no artigo 12.

**Art. 26.** Os professores supervisores e preceptores serão selecionados mediante edital específico da CAP/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no artigo 13, e considerando o perfil do profissional definido pelos coordenadores de área e docentes orientadores dos núcleos.

**Art. 27.** Os bolsistas de iniciação à docência e bolsistas residentes serão selecionados mediante edital específico publicado pela PROE/UEMS, respeitando os requisitos exigidos no artigo 14.

*Parágrafo único.* Os editais de seleção serão abertos sempre no início de cada semestre letivo, para o preenchimento de vagas existentes e composição de listas de espera, que terá vigência somente até o final do ano letivo.

## **CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO DAS BOLSAS**

**Art. 28.** A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária do seu pagamento pela UEMS, ou pela CAPES quando for o caso, e será aplicada nos seguintes casos:

- I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;
- II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;
- III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, na Portaria CAPES quando for o caso, e nos editais do programa; e
- IV - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

§ 2º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado procedimento administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

(Fl. 14/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 3º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a UEMS poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

§ 4º Durante o período de suspensão o bolsista não terá direito ao recebimento de bolsa, tão pouco poderá requerer pagamento retroativo das bolsas do período de suspensão quando retornar ao programa.

§ 5º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

§ 6º A solicitação de suspensão temporária de bolsa deverá ser encaminhada pelos coordenadores de área e docentes orientadores à coordenação institucional sempre houver necessidade e mediante justificativa fundamentada.

**Art. 29.** A concessão da bolsa será mantida para as bolsistas nas modalidades de iniciação à docência e residência que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º Nos casos previstos no caput, as atividades da bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

§ 2º O afastamento das atividades de que trata o caput não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

## CAPÍTULO X DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

**Art. 30.** O afastamento temporário dos programas poderá ser solicitado à CAP/UEMS nos casos previstos no artigo 31, e somente para as seguintes participantes:

- I - coordenador institucional;
- II - coordenadores de área;
- III - docentes orientadores;
- IV - professores supervisores; e
- V - professores Preceptores.

*Parágrafo único.* O prazo de afastamento será de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 31.** O afastamento temporário de participante poderá ser solicitado nos seguintes casos:

- I - para licença gestante, ou em virtude de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;

(Fl. 15/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

II - por licença médica superior a 30 (trinta) dias, devidamente comprovada por junta médica;

III - para estudo, missão oficial ou participação em eventos científicos, no Brasil ou no exterior, que necessite o afastamento integral das atividades do programa, devidamente aprovados pela UEMS ou pelas instituições, no caso dos professores supervisores.

**Art. 32.** No caso de afastamento temporário dos participantes previstos no artigo 31, os professores poderão ser substituídos durante o período de afastamento, respeitando-se os requisitos exigidos nos artigos 11, 12 e 13, e os substitutos serão indicados:

I - pela Reitoria, para a substituição dos coordenadores institucionais;

II - pelo Colegiado de Curso, para a substituição dos coordenadores de área ou docentes orientadores;

III - pelo coordenador de área ou docente orientador, para a substituição dos professores supervisores ou professores preceptores.

## **CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 33.** São motivos de desligamento dos alunos bolsistas e participantes:

I - descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, na Portaria CAPES quando for o caso, e nos editais do programa;

II - falta de assiduidade e pontualidade nas reuniões e atividades do programa;

III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;

IV - recusa na elaboração de registros escritos das atividades do programa;

V - faltar às atividades do programa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, e não justificadas por atestado médico, declarações ou outro documento pertinente;

VI - atraso de três vezes, consecutivas ou alternadas, na entrega de documentos, relatórios e registros exigidos pelo programa;

VII - duplicidade ou acúmulo de bolsas indevidas;

VIII - uso indevido dos recursos financeiros do programa;

IX - desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;

X - desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de alunos bolsistas;

XI - atitudes de desrespeito à comunidade escolar e universitária, ou a demais membros da equipe do programa; e

XII - solicitação individual de desistência das atividades do programa.

§ 1º As solicitações de desligamento de alunos bolsistas e professores das escolas campo, deverão ser encaminhadas pelos coordenadores de área ou docentes orientadores às respectivas coordenações institucionais, devidamente justificadas por escrito.

(Fl. 16/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.422, de 30 de agosto de 2022)

§ 2º O desligamento de coordenadores de área ou docente orientador é de responsabilidade da CAP/UEMS, mediante solicitação justificada pela respectiva coordenação institucional.

§ 3º O desligamento dos coordenadores institucionais é de responsabilidade da Reitoria e deverá ser justificado e comunicado à CAP/UEMS, por escrito, e à CAPES, em formulário próprio, quando for o caso.

**Art. 34.** O pedido de recurso referente ao desligamento de alunos bolsistas e professores supervisores ou preceptores deverá ser fundamentado por este regulamento ou na Portaria da CAPES, documentado (quando for o caso) e protocolado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do desligamento, na coordenação institucional do respectivo programa a quem caberá a análise e emissão de parecer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso.

§ 1º O requerente poderá entrar com pedido de reconsideração do parecer, por escrito, encaminhando à CAP/UEMS no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do parecer, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Durante o período em que estiver sob análise o pedido de recurso ou reconsideração de parecer não poderá ser efetivada a substituição do bolsista no programa.

§ 3º Da decisão final da CAP/UEMS não caberá recurso.

## **CAPÍTULO XII DO APROVEITAMENTO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 35.** A carga horária desenvolvida pelos alunos bolsistas de iniciação à docência poderá ser aproveitada parcialmente ou totalmente para a integralização de atividades complementares e/ou componente curricular mediante aprovação do Comitê Docente Estruturante do curso de licenciatura ao qual estiver matriculado.

**Art. 36.** A carga horária desenvolvida pelos alunos bolsistas residentes poderá ser aproveitada parcialmente ou totalmente para a integralização da carga horária de Estágio Curricular Supervisionado e/ou componente curricular mediante aprovação da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de licenciatura ao qual estiver matriculado.

## **CAPÍTULO XIII DOS ENCARGOS DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO**

**Art. 37.** Os coordenadores institucionais poderão ser dispensados parcialmente de encargos docentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos encargos mínimos

(Fl. 17/17 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.422, de 30 de agosto de 2022)

exigidos, podendo registrar até 16 (dezesesseis) horas semanais de encargos de administração no Plano de Atividades Docentes para a coordenação dos respectivos projetos institucionais.

**Art. 38.** Os coordenadores de área e docentes orientadores poderão registrar uma hora semanal por aluno bolsista no Plano de Atividades Docentes, como atividades de coordenação dos núcleos e orientação dos bolsistas, nos seguintes limites:

I - até 6 (seis) horas semanais, para orientação de até 10 (dez) bolsistas;

II - até 8 (oito) horas semanais, para a orientação de 11 (onze) a 15 (quinze) bolsistas;

III - até 10 (dez) horas semanais, para a orientação de 16 (dezesesseis) bolsistas ou mais.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelas coordenações institucionais dos respectivos programas, os quais serão apreciados pela Comissão de Acompanhamento do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência da UEMS (CAP/UEMS) na primeira reunião ordinária subsequente.

**Art. 40.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 30 de agosto de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.937

Data: 13/9/2022

Página: 71 -81